



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Institui o “Dia da Família Atípica” no Calendário Oficial de Eventos do município de Cajamar e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “Dia da Família Atípica”, a ser celebrado anualmente todo dia dois do mês de abril.

Art. 2º O poder Executivo Municipal poderá promover atividades educativas, culturais e de conscientização durante o Dia da Família Atípica, envolvendo a sociedade civil, escolas, instituições e organizações não governamentais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de abril de 2026.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

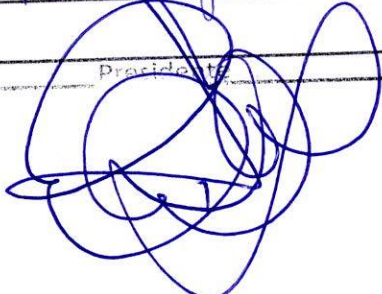
ROTOCOLO
948/2026

DATA / HORA
01/04/2026 10:52:59

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

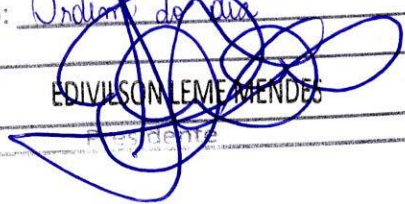
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 08 / Abril /2026
Despacho: Encaminhar as cópias aos
Vereadores, Comissão e Juízes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29 / Abril /2026
Despacho: Ordem do dia

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 06ª sessão Ordinária
com 35 Quinze votos favoráveis
0 Zero votos contrários
03 Três abstenção
em 29 / 04 / 2026

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei propõe a instituição do “Dia da Família Atípica” no município de Cajamar, a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril, dia mundial de conscientização do Autismo.

A iniciativa busca reconhecer e valorizar os desafios únicos enfrentados por essas famílias no cuidado e educação de seus filhos. A criação de uma data específica para homenageá-las vai além de um gesto simbólico: trata-se de uma ação concreta que visa dar visibilidade e voz a essas famílias, frequentemente marcadas por histórias de dedicação, resiliência, esperança e amor incondicional. Muitas delas enfrentam desafios ao cuidar de crianças com necessidades especiais ou condições raras, que demandam atenção constante e um compromisso extraordinário.

Ao estabelecer o “Dia da Família Atípica”, o município reafirma seu compromisso com a promoção de ações e políticas públicas inclusivas, alinhadas ao princípio da equidade, tornando a sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de abril de 2026.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 116/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária - PL Nº 45, de 1 de abril de 2026

“Institui o “Dia da Família Atípica” no Calendário Oficial de Eventos do município de Cajamar e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei que visa instituir, no calendário oficial de eventos, o Dia da Família Atípica, com a propositura voltada a reconhecer e valorizar essas famílias que cuidam e lutam pela proteção, orientação e defesa dos direitos de crianças com necessidades especiais ou raras.

A proposição é de iniciativa do Exmo. Vereador e vem acompanhada de justificativa, em que se expõe a importância e abrangência referente as Famílias Atípicas do município de Cajamar.

É o relatório. Às considerações jurídicas e à conclusão

FUNDAMENTOS

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nessa esteira, o projeto em epígrafe é **formalmente constitucional e legal** quanto à competência legislativa. Diz respeito a assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF e da Lei Orgânica do Município.

Com relação à iniciativa de leis, projeto de lei também é **formalmente constitucional e legal**. O objeto não está previsto entre os assuntos de iniciativa reservada

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar –SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ao Chefe do Poder Executivo, expressamente previstos no art. 24, § 2º, e no art. 47, II, XIV, XIX, da CE, em simetria ao art. 61 da CF, e reproduzidos no art. 61 e no art. 86, XI e XXX, da LOM. Dispõe sobre matéria de **iniciativa concorrente**, na forma do art. 24, *caput*, da Constituição estadual, em simetria à federal, e do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto aos demais aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e em atenção à competência legislativa municipal, à iniciativa concorrente e à legalidade, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em destaque, que poderá ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

Por se tratar de Lei Ordinária, **dependerá do voto da maioria simples** dos membros da Câmara, **em um só turno de votação**, para sua aprovação (art. 53 e 57 da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 22 de abril de 2026.


FERNANDO HENRIQUE MARTINS

Procurador jurídico

OAB/SP n. 437.085

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel./Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 72/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 45/2026

Autoria: Vereador Flávio Marques Alves

Ementa: “Institui o ‘Dia da Família Atípica’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria do Vereador Flávio Marques Alves, que “Institui o ‘Dia da Família Atípica’ no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar e dá outras providências”, a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril.

A proposição visa reconhecer e valorizar as famílias atípicas, promovendo sua inclusão no calendário oficial do Município e viabilizando a realização de ações educativas, culturais e de conscientização.

A proposição vem acompanhada de justificativa.

É o relatório.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é constitucional e legal, por se inserir no âmbito do interesse local (art. 30, I, CF) e estar em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, configurando iniciativa concorrente.

Possui natureza simbólica e programática, destinada à instituição de data comemorativa, sem criação de obrigação administrativa ou aumento de despesa obrigatória.

As ações eventualmente previstas ao Executivo possuem caráter facultativo e não vinculante, preservando a discricionariedade administrativa e a separação dos poderes.

2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 045/2026, considerando que a proposição é constitucional, legal, clara, objetiva e de relevante interesse social, estando adequada para apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Cajamar.

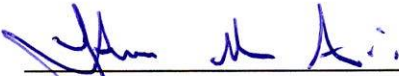
É o parecer.

Cajamar, 23 de Abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente



FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente



ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 3/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/2026: "INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA ATÍPICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 1 (um) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

29 de abril de 2026.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES	Abstenção	Abstenção
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.476/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 45/2026, que “**INSTITUI O “DIA DA FAMÍLIA ATÍPICA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO MARQUES ALVES

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, o “Dia da Família Atípica”, a ser celebrado anualmente todo dia dois do mês de abril.

Art. 2º O poder Executivo Municipal poderá promover atividades educativas, culturais e de conscientização durante o Dia da Família Atípica, envolvendo a sociedade civil, escolas, instituições e organizações não governamentais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de abril de 2026.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.476/2026 - fls. 2

MESA DA CÂMARA

EDILSON EME MENDES

Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 099/2026 – GP

Cajamar, 29 de abril de 2026.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.475/2026 a 2.480/2026, provenientes dos Projetos de Lei nº 33/2026, 45/2026, 46/2026, 47/2026, 48/2026 e 49/2026, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2026, às 10:00 h.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP.

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 5/5/26
às 10 h 13